



PORTARIA Nº 797, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover a alteração do Anexo da Portaria nº 719, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de junho de 2010, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO								R\$	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0202	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - APAE - Bertiooga - SP	F	3	2	50	0	100	100.000
REDUÇÃO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0202	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - APAE - Bertiooga - SP	F	3	2	40	0	100	100.000

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de junho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 10/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de interesse do Colégio Isaac Newton, que é favorável à validação dos documentos escolares emitidos pelo Colégio Isaac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000082/2008-67.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 715, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, Seção 1, página 26, onde se lê: "...como campus Pelotas - Visconde de Graça.", leia-se: "...como campus Pelotas - Visconde da Graça.".

SÚMULA DE PARECER (*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.013592/2009-71 Parecer: CNE/CES 102/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Secretaria de Educação a Distância - Brasília/DF Assunto: Credenciamento excepcional de polos de apoio presencial, considerando o disposto no Parecer CNE/CES nº 299/2009, que apreciou recurso contra decisões do Secretário de Educação a Distância que determinaram medidas cautelares relativas à oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Universidade do Tocantins e o descredenciamento da Instituição para esta modalidade Voto do relator: Favorável ao credenciamento excepcional dos polos de apoio presencial discriminados no Anexo desse parecer, na forma de aditamento ao ato de credenciamento original para a modalidade de educação a distância, das respectivas Instituições Privadas de Ensino Superior constantes do mesmo Anexo. Voto, também, no sentido de determinar à SEED/MEC a continuidade da supervisão dos polos objeto deste credenciamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recurso, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União.

Brasília, 16 de junho de 2010.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO

Conforme rol de Instituições Privadas de Ensino Superior contempladas no Resultado Final do Edital de 25 de março de 2010, da Secretaria de Educação a Distância/MEC, publicado no DOU de 26/3/2010, Seção 3, pp. 47-48, e no Edital de 7 de junho de 2010, também da SEED/MEC, publicado no DOU de 8/6/2010, Seção 3, p. 38.

(*) Republicada em substituição à Súmula publicada no DOU de 25/5/2010, Seção 1, pág. 50, tendo em vista complementação aprovada na Trigésima Quarta Sessão Ordinária realizada no dia 9/6/2010.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 299 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Departamento de Bioquímica e Farmacologia, na Área de Citologia Clínica, Técnicas de Procedimento de Coleta/ Toxicologia Geral e Análises Toxicológicas, habilitando os seguintes candidatos: JOSÉ ARTHUR DE VASCONCELOS NETO (1º lugar); EVERTON JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (2º lugar), classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O Edital nº. 05/2010/CCS, de 14.05.2010, publicado DOU 19/05/2010; o Processo Nº 23111.004683/10-12 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 300 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Campus Ministro Reis Veloso/ Parnaíba, na área de Língua Portuguesa, habilitando os seguintes candidatos: MARCÍLIO MACHADO PEREIRA (1º lugar); VALDENILDE DOS SANTOS ARAÚJO (2º lugar), classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O Edital nº. 02/2010/CMRV, de 26.04.2010, publicado DOU 28/04/2010; o Processo Nº 23111.004278/10-02 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Conforme o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art.12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações.

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 2008, a Avaliação da Alfabetização Infantil - Provinha Brasil. Resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Fundação Universidade de Brasília - FUB, visando a realização de estudos técnicos com vistas ao desenvolvimento de metodologias e instrumentos de medidas dos níveis de alfabetização e letramento.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de medida dos níveis de alfabetização para a aplicação da Avaliação da Alfabetização Infantil - Provinha Brasil, sob responsabilidade do Inep.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.002214/2009-55, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Fundação Universidade de Brasília - FUB:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o INEP a transferir para a Fundação Universidade de Brasília - FUB créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.126.1449.4022.0001 - Avaliação da Educação Básica, no total de R\$ 267.370,00 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta reais), e prorrogar até 31/12/2010 sua vigência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 0111/2010/GAB/SEB/MEC, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a imtempividade do pedido de renovação: resolve: